

LEI MUNICIPAL Nº- 156/95. ORIGINARIA DO PROJETO DE LEI NZ 21/93, DISCUTINDO, VOTADO E APROVADO PELA CAMARA MUNICIPAL DESTA CIDADE, AOS 16 DIAS DE AGOSTO DE 1.993.

LEI MUNICIPAL 156/93, QUE DISPOE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO PARA O PERIODO DE 1.994 A 1.997.

JOAO GREGORIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CAMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O Plano Plurianual do Município de Nova Olímpia, para o período de 1.994 à 1.997, constituído pelos anexos integrantes desta Lei, será executado nos termos da Lei anual de Diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

Art, 2º - Os valores constantes dos quadros anexos serão atualizados por ocasião de elaboração dos projetos de Lei Orçamentária, podendo. Executivo aumentar ou diminuir as metas físicas a fim de compatibilizar as despesas Orçadas com a receita estimada em cada exercício.

Art. 3º- Integrarão a Lei do Plano Plurianual os seguintes demonstrativos.

I - o salário geral por programas para o período do plano, vivenciando o saldo para viabilização das despesas de expansão, na forma dos anexos integrantes desta Lei.

II - a discriminação das metas de seus custos por funções e programas do Governo para o período que se refere e Plano evidenciado o nível atual e o incremento ou redução projetada.

§ 1º- Conceder-se despesas de manutenção as despesas Correntes e de Capital necessárias a continuidades das ações governamentais.

§ 2, - Considera-se despesas de expansão aquelas necessárias a implementação de novas metas projetadas ou incremento ao nível atual.

Art. 4º - As emendas ao projeto desta Lei que tratem de ampliação das metas previstas, somente podem ser a provadas quando Indicarem redução de outras metas com valor equi valente.

Art. 5º- As alterações desta Lei somente PS dera ocorrer mediante Lei específica de iniciativa do poder executivo, desde que indique os recursos que as viabilizem assim admitindo:

- a) Os provenientes da anulação total e parcial das metas consignadas nesta Lei do Plano que perfaçam valores financeiros equivalentes a meta proposta;
- b) Os provenientes de nova operação de credito.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 17 de agosto de 1,993.

João Gregório da Silva
Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT.